



LEI Nº 1334, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários inscritos, ou não, em dívida ativa.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Débitos tributários com valor igual a R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais) até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com desconto de 20% (vinte por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros para **pagamento à vista**.

II – Débitos inferiores à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de **100%** (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para **pagamento à vista**.

III - Débitos inferiores à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de **90%** (noventa por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até **24 (vinte e quatro) meses**.

IV - Débitos inferiores à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de **80%** (oitenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até **36 (trinta e seis) meses**.

Art. 2º - Os débitos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza - ISSQN, taxas diversas, ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos e Autos de Infração de Obras, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Com desconto de **100%** (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para **pagamento à vista**.

II - Com desconto de **90%** (noventa por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até **24 (vinte e quatro) meses**.

III - Com desconto de **80%** (oitenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até **36 (trinta e seis) meses**.

§ 1º - O parcelamento obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 123/2002 e na Lei Complementar nº 04/2003, não podendo ter parcelas inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), sendo a primeira vencível no ato da assinatura.

§ 2º - Em caso de reparcelamento de débitos, a primeira parcela será de 15% (quinze por cento) do valor do débito reparcelado.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei vigorarão por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por decreto, por igual período.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de outubro de 2018

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA